

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 442/2010

**DE: 07 DE IUNHO DE 2010.** 



"Dispõe sobre a fixação de verbas denominadas "indenizatórias" nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Sr. **Lourival Martins Araújo**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 83, inciso X da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de reordenar os gastos com pessoal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

- Art. 1º. Não serão computadas, para efeito dos limites de despesas com pessoal de que tratam o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei Complementar.
- § 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes:
  - I plantões realizados pelos profissionais da saúde;
- II pagamentos relativos a exames de diagnóstico do tipo
  Ultrassonografia, Raios X, Endoscopia, Mamografia e Tomografia, mesmo aqueles realizados pelos próprios profissionais já contratados pelo município;
  - III pagamentos relativos à clínica médica; e,
- IV prêmio por produtividade fiscal na forma definido em regulamento específico.
- § 2º As verbas referidas no parágrafo anterior também não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** O valor de cada plantão dos profissionais da saúde são fixados da seguinte forma:



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

## Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

I - Médico, R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)

II - Enfermeiro R\$ 50,00 (cinquenta reais)

III - Técnico de Enfermagem R\$ 40,00 (quarenta reais)

**Parágrafo único**. Cada profissional da saúde poderá realizar até 18 (dezoito) plantões por mês.

**Art.** 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente do município.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE



ADM: 2009 - 2016